



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Informante: Comissão Permanente de Licitação

William David da Hora

Informado: Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

Assunto: Recurso interposto contra a habilitação da empresa EURO PROJETOS LTDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Neste exercício de 2018 foi deflagrada Tomada de Preços n.001/2018, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALZIRA CORREA DOS SANTOS.

2. A Tomada de Preços em questão teve sua publicação normal nos dias 03 e 04 de março de 2018 no Diário de Cuiabá, dia 05 de março de 2018 no Diário Oficial da União, edição nº43, página 230 e no dia 06 de março de 2018 no Diário Oficial de Contas do Estado DOE/TCE, edição nº1312, página 49. E sua retificação no Diário Oficial de Contas do Estado DOE/TCE, no dia 20 de março de 2018, edição nº1323, página 42, e no Diário de Cuiabá, dias 17 e 18 de março de 2018.

3. Por haver irregularidades na documentação de habilitação da licitante DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI-ME o presidente juntamente com a Comissão Permanente de Licitação entenderam por bem INABILITAR a mesma. Após detida

176
ce
wf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

averiguação constatou-se o direito à habilitação no certame somente à empresa EURO PROJETOS LTDA.

4. Aberta a possibilidade de oferecimento de recurso a empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI-ME manifestou interesse em interposição, o que o fez com base no item 14.1 do edital.

5. No dia 28 de março de 2018, a Recorrente interpôs recurso tempestivo contra a habilitação da empresa EURO PROJETOS LTDA com base no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93.

6. No dia 02 de abril de 2018, a empresa EURO PROJETOS LTDA apresentou tempestivamente as contrarrazões C/C impugnação ao recurso da empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI-ME.

É o que informamos, esperando que Vossa Excelência tome as providências necessárias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de abril de 2018.


William David da Hora
Presidente

Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Para: ROSANGELA FERREIRA DE MATOS
Procuradora Jurídica

Assunto: Recurso interposto contra a habilitação da empresa EURO PROJETOS LTDA

Senhora Procuradora Jurídica,

Tendo em vista a informação oriunda da Comissão de Licitação, solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de Parecer Jurídico sobre o pleito nela contido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar nossa admiração.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de abril de 2018.


Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



179

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Referência: Tomada de Preços 001/2018

Requerente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Pedido de parecer técnico

Objeto: Recurso contra a habilitação da licitante EURO PROJETOS LTDA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se pedido de **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** oriundo do gabinete do prefeito dirigido a esta Procuradoria sobre pedido de inabilitação da licitante EURO PROJETOS LTDA, sob o fundamento de que a mencionada licitante não atendeu os requisitos do item 9.3.1 do Edital.

Consta dos autos que foi promovida abertura de licitação de Tomada de Preços n. 001/2018, devidamente publicada em 03 e 04 de março de 2018 no Diário de Cuiabá, dia 05 de março de 2018, no Diário Oficial da União, edição nº43, página 230 e no dia 06 de março de 2018 no Diário Oficial de Contas do Estado DOE/TCE, edição nº1312, página 49. E sua retificação no Diário Oficial de Contas do Estado DOE/TCE, no dia 20 de março de 2018, edição nº1323, página 42, e no Diário de Cuiabá, dias 17 e 18 de março de 2018.



180
e

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A Licitação visa a futura e eventual contratação de empresa especializada para reforma parcial da escola municipal de educação básica Alzira Correa dos Santos.

Nota-se que 02 (duas) empresas licitantes compareceram na sessão pública revelando interesse no certame, realizada em 26 de março de 2018, porém somente uma empresa foi habilitada em virtude de atender todos os requisitos constantes do edital.

Instadas a oferecer recurso somente a empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI-ME, manifestou interesse em interpor recurso.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

2 – DA TEMPESTIVIDADE.

O recurso manejado pela Empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI-ME ocorreu tempestivamente, o que se verifica pelo protocolo de recebimento, com data do dia 28 de março de 2018, bem como as contrarrazões foram juntadas também em tempo hábil, conforme protocolo registrado em 02 de abril de 2018, portanto está de acordo com a alínea "a", inciso I, do art. 109 da lei 8.66/93, motivo pelo qual merecem ser conhecidas e julgadas de modo regular.

3 – DA LICITAÇÃO

A licitação sob a modalidade Tomada de Preços, seguiu todos os trâmites dispostos na Lei 8.666/93, sendo certo que não houve qualquer manifestação ou



181
9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

impugnação prevista no item 7 do edital, deixando todos os interessados transcorrer *in albis* a oportunidade de manifestar qualquer descontentamento referente às cláusulas disciplinadas no edital.

Destarte, a Administração Pública Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, obedeceu aos ditames encartados no art. 21, § 2º, III, da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Como bem mencionada alhures o edital foi publicado no dia 03 de março de 2018, logo respeitou o interstício acima alinhado. Em 26 de março de 2018 de acordo com previsão do certame, a sessão de abertura e demais procedimentos inerentes à Tomada de Preços transcorreram na mais perfeita ordem, havendo manifestação de descontentamento somente da empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI-ME E contrária aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

4 – DO MÉRITO

A Administração Pública Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em todos os seus atos administrativos prima pela obediência aos princípios encartados no caput, do art. 37 da CF, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Ainda com maior rigor são os atos oriundos das Licitações que além dos princípios acima alinhados devem observar os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vislumbra-se que a Recorrente pugna pela inabilitação da empresa EURO PROJETOS LTDA, tendo em vista a ausência de autenticação do Contrato Social.

Denota-se que o Edital da Tomada de Preços foi publicado no dia 02 de março de 2018, ocasião em que se presume que todas as empresas licitantes ou qualquer pessoa do povo curiosa, tenha conhecimento dos ditames encartados na publicação. Sendo assim, o referido edital previu no item 9.3., *in verbis*:

9.3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.3.1- Os documentos necessários à habilitação ou ao cadastramento deverão ser apresentados em língua portuguesa, em fotocópias verso e anverso, absolutamente legíveis, devendo ser autenticadas por cartório competente, visto que esta administração, através de servidor public não irá autenticar documentos na hora do certame, sendo assim obrigatório a apresentação de toda a documentação autenticada, sob pena de inabilitação.

9.3.2 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, cópias rasuradas, borradas, ilegíveis, mesmo autenticadas, ou impressão de mensagens via Internet.

9.3.3 - Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.4 - As certidões emitidas através da internet serão objeto de conferência na rede, sendo descartados aqueles que não demonstrarem regularidade.

9.3.5 - Para facilitar sua conferência, a documentação deverá ser apresentada na ordem disposta neste edital. **Negritei e sublinhei.**

Nesse sentido, após leitura detalhada do edital qualquer interessado deve ou pelo menos deveria saber quais as regras e documentos foram exigidos no edital de abertura, sob o manto desse conhecimento em havendo descontentamento



183
ce

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

poderia sobrevir impugnação de qualquer cláusula do edital, o que foi devidamente previsto, no item 7, do mencionado ato administrativo, *ipsis literis*:

7. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até cinco (05) dias úteis anteriores ao da data fixada para a primeira sessão pública (abertura dos envelopes de habilitação e propostas), qualquer cidadão poderá impugnar as condições estabelecidas neste edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666 de 1993, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal.

7.2 Decairá do direito de impugnar as condições estabelecidas neste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 A petição de impugnação deverá ser protocolizada Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, no endereço do preâmbulo.

7.5 Os esclarecimentos relativos ao projeto básico, bem como demais dúvidas sobre a presente licitação, serão prestados pelo CPL, por meio dos telefones (065) 3235-1595, em dias úteis da semana, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, desde que formuladas por escrito.

Ora, se a Recorrente não concordou com as cláusulas do edital, entendendo que seria necessário prever que os documentos oriundos de autenticação digital deveriam ser autenticados por cartório deveria fazer isso em tempo hábil, conforme prazo acima exarado.

O edital vincula tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes. Nesse sentido o edital é claro ao prever que as certidões emitidas através da internet serão objeto de conferência na rede, não se devendo exigir autenticação em cartório se a autenticação digital é suficiente para provar a regularidade do documento, sob pena de incorrer a Administração Pública em excesso de rigor.



134
ce

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Por derradeiro, diante do exposto, e por todo o mais que nos autos consta, esta Procuradoria entende como correta todas as fases da presente licitação, de modo que a Comissão Permanente de Licitação, agiu de forma escoreita em todas as suas decisões.

Sugere-se, contudo, que o presente Recurso seja recebido e no mérito seja o pedido INDEFERIDO, por não demonstrar irregularidade insanável nos documentos referentes ao Contrato Social.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 09 de abril de 2018.

Rosângela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB N. 15.500/O



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECISÃO

Informante: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Informado: Comissão Permanente de Licitação
William David da Hora

Assunto: Recurso interposto pela empresa: DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI-ME contra a Habilitação da Empresa EURO PROJETOS LTDA

1. CONSIDERANDO que a Tomada de Preços de nº001/2018 com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALZIRA CORREA DOS SANTOS, respeitou todos os prazos, princípios e ditames da lei licitatória de nº8.666/93.

2. CONSIDERANDO a possibilidade de oferecimento de recurso a empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI – ME manifestou interesse em interposição, o que o fez conforme verificado em fls.166/169 dos autos, no dia 28 de março de 2018.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3. CONSIDERANDO a interposição de impugnação ao recurso administrativo da empresa EURO PROJETOS LTDA do dia 02 de abril de 2018, com base no art. 109, inciso I da lei nº 8.666/93.

4. CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradora do Município, acostado às fls.179/184, dos autos opinando pelo recebimento do Recurso e no mérito pelo INDEFERIMENTO de todos os pedidos.

5. Resolvemos, por dever legal e moral receber o presente Recurso e no mérito INDEFERIR, *in totum*, todos os pedidos pleiteados pela Recorrente.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de abril de 2018.


Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal